RIO OFICIA DATA: 17/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3886 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Cria o Parque Natural Municipal Morro do Morcego e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criado o Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros, de posse e domínio públicos, destinado a proteger e conservar a qualidade ambiental e os atributos naturais ali existentes, em consonância com os princípios e diretrizes do Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais do Ministério do Meio Ambiente e da Lei Federal Nº 9.985/2000 e do Plano Diretor do Município de Niterói, com área total de 24 (vinte e quatro) hectares, localizado no bairro de Jurujuba. §1º. Os limites do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros encontram-se descritos no Anexo I e representados pelo

mapa do Anexo II.

\$2º. As terras, as florestas, a fauna, os ecossistemas terrestres e aquáticos e as belezas naturais constituídas da área abrangida pelo Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros ficarão sujeitas às disposições estabelecidas nesta lei.

§3º. Os mapas com os limites do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dóra Hees de Negreiros, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, encontram-se arquivados na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. §4º. O subsolo e o espaço aéreo também integram a área da Unidade de Conservação de Proteção Integral e serão definidos no respectivo Plano

de Manejo

Art. 2°. A implantação e operação do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros será realizada com base na legislação federal, estadual e municipal, no plano de manejo e na legislação orçamentária do Município.

Parágrafo único. Entende-se como plano de mánejo o documento gerencial que estabelece o zoneamento, as normas gerais e os programas de

implantação das áreas descritas nos anexos, devendo ser revisto a cada dez anos. Art. 3.º O Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros tem por objetivos:

I – tornar as distintas áreas patrimônios públicos inalienáveis;

II – proteger ecossistemas e populações de flora e fauna nativas, contribuindo para a preservação da biodiversidade de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro;

III - oferecer possibilidades para visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e demais atividades ambientalmente compatíveis;

IV - incentivar o desenvolvimento do turismo ecológico no município, desenvolvendo a economia local e gerando empregos e renda;

V - proteger um território que contempla áreas tombadas, grande beleza cênica e elementos geológicos e paisagísticos notáveis, promovendo bem-estar natural:

VI – conservar e proporcionar o aumento da cobertura florestal de Mata Atlântica do município de Niterói;

VII – assegurar a integridade das florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente, cuja remoção é vedada;

VIII – proporcionar o desenvolvimento de atividades turísticas, alinhadas aos turismos de aventura, cultural, esportivo, gastronômico e ecoturismo; IX – disponibilizar um espaço de lazer, bem como promover atividades recreativas, turísticas, culturais e científicas, de forma conciliada com a

preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando o convívio da população humana com outras formas de vida vegetal e animal;

X – preservar bancos genéticos em condições de fornecer propágulo para projetos de arborização e reflorestamento, bem como para pesquisas

XI – desenvolver o espaço como uma importante referência no que se refere ao turismo ecológico, prática de esportes e uso público sustentável;

XII – promover o manejo integrado de unidades de conservação com categorias distintas ou não, em que apresentam justaposição, sobreposição ou são próximas, e, independente do domínio, através da gestão por mosaicos;

XIII – efetivar a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento, estruturação e implantação da unidade:

XIV – fomentar a visitação da área para divulgar os demais parques;

XV – viabilizar, junto à população do entorno, condições para a interpretação ambiental visando ao conhecimento e à conscientização em relação aos aspectos ambientais e paisagísticos da unidade de conservação: XVI – garantir a promoção dos serviços ecossistêmicos e a resiliência frente às mudanças climáticas.

Art.4°. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta lei, para elaboração do Plano de Manejo das áreas descritas nos anexos l e II da presente Lei.

Art. 5°. Fica vedado o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento ou loteamento do

solo e abertura de logradouro nas áreas a que se refere aos anexos I e II, salvo as devidamente justificadas em parecer técnico para atender os objetivos do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros. §1º. Ficam estabelecidas como exceções às intervenções de interesse social, utilidade pública e mobilidade urbana comprovadamente de

interesse coletivo e as necessárias para atingir os objetivos do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros, devendo ser analisadas pelos órgãos competentes, com parecer favorável da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. §2º. A realização de obras ou a implantação de estruturas destinadas ao uso coletivo e ao interesse geral da população poderá ser autorizada

quando não representar risco ao meio ambiente e ao ecossistema, ou quando os riscos puderem ser mitigados; e se não houver outro meio de executar o empreendimento.

Art. 6°. A gestão, implantação, administração e fiscalização do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros será de competência do órgão ambiental municipal de meio ambiente.
Parágrafo único. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação para a exploração de atividades de visitação

voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório.

Art. 7°. Para viabilidade e operacionalização do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros serão também necessários

aquisição de tecnologia, aparelhos, viaturas, bem como, implantação de sede física própria e todo o mais que se entenda necessário para atender os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 8°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAN atuará como Conselho Consultivo para apoiar as atividades de gestão e

implementação da UC.

Parágrafo Único. Por deliberação do COMAN, em proposição advinda da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, poderá ser criado Conselho Exclusivo para o Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros.

Art. 9°. Os recursos de custeio do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros serão proporcionados pelo Tesouro Municipal, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 da Lei Municipal № 2.602/2008 e outros recursos legais cabíveis.

Art. 10. A redução, desafetação, ou redução dos limites do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros só pode ser feita

mediante estudos técnicos, consulta pública e lei específica.

Art. 11. Fica reduzida a Área de Proteção Ambiental do Morro do Morcego, da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes de Pico e do Rio Branco, cujo limite coincide com o do Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros, considerando-se esta área recategorizada. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 179/2022- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 30/2022 ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Parque Natural Municipal Morro do Morcego Dora Hees de Negreiros

MUNICÍPIO: Niterói

ÁREA TOTAL: 24 hectares

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000 PROJEÇÃO: UTM/Fuso 23 S

DATA: 17/01/2024



É delimitada por uma linha perimetral com início no ponto de coordenadas (NE 7462958,97; 692455,20) na Orla Marítima; segue na direção E delimitada por uma linha perimetral com inicio no ponto de coordenadas (NE 746295,97; 692455,20) na Oria Martima; segue na direção Nordeste pela Orla Martima; segue na direção Nordeste pela Orla Martima; segue na direção Sudoeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE 7463601,68; 692796,65); segue na direção Sudoeste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE 7463577,11; 692769,33); segue na direção Sul por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463530,73; 692774,78), segue na direção Leste por uma linha reta imaginária até o ponto de coordenadas (NE 7463532,24; 692797,82); segue na direção sudeste pela Orla Marítima até encontrar o afloramento rochoso no ponto de coordenadas (NE 7463455,91; 692819,97); segue na direção Sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463442,74; 692810,91); segue nesta mesma direção por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463440,44; 692807,67); segue na direção Sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463437,05; 692810,24); segue na direção Sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463403,03; 692755,00); segue na direção Sudeste por umá linha reta imaginária até encontrar a Estrada General Eurico Gaspar Dutra no ponto de coordenadas (NE 7463389,28; 692763,74); segue na direção sudoeste pelo alinhamento da Estrada General Eurico Gaspar Dutra, passando pelos limites dos lotes alvo de desapropriação pelos Decretos Municipais Nº 14.449/2022 e Nº 14.450/2022, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

ANEXO II – MAPA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DO MORCEGO DORA HEES DE NEGREIROS MAPA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DO MORCEGO DORA HEES DE NEGREIROS



LEI Nº 3885 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Niteroi a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate ás endemias.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses.

§2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses, que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses.

§1º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações résultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e Art. 3º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo

com o repasse efetivado ao município. Art. 4º. Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)), no

mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Guardas de Endemias e aos Agentes de Controle de Zoonoses, enquanto perdurar o repasse realizado

pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo . Federal. Art. 5º. O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para

o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 263/2023- AUTOR: RENATO CARIELLO- COAUTORES: FABIANO GONÇALVES, BETO DA PIPA E PAULO EDUARDO GOMES

OF.GAB nº 50/2024 Niterói, 15 de janeiro de 2024. Exmo. Sr. Vereador Milton Carlos Da Silva Lopes - CAL Presidente da Câmara Municipal Senhor Presidente,

RIO OFICIA DATA: 17/01/2024



Cumprimentando-o, encaminho o Projeto de Lei nº 263/2023, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NITERÓI A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), GUARDAS DE ENDEMIAS E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ZOONOSES, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI INTEGRALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

AXEL GRAEL- Prefeito

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 263/2023

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 263/2023 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NITERÓI A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), GUARDAS DE ENDEMIAS E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ZOONOSES, ÎNCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Inicialmente, segundo conhecida lição, a iniciativa é o ato propulsor do processo legislativo, que se desenvolve através de procedimento devidamente escrito e articulado. No direito constitucional brasileiro são dois os tipos de iniciativa: 1) comum (ou concorrente) 2) e o reservado (ou privada/exclusiva).

O primeiro tipo é de caráter geral. Ele pode partir do Chefe do Executivo, dos Parlamentares, das Comissões das Casas Legislativas e do povo, conforme dispõe o art. 61, caput e 2° da CRFB. O segundo, por sua vez, é aquele conferido pela Constituição Federal exclusivamente a certos órgãos, tais como o Chefe do Poder Executivo. (art. a Čâmara dos Deputados (art. 51, V), o Senado Federal (art. 52, XIII), o Poder Judiciário (art. 96, 1) e o Procurador-Geral da República (art. 127, 52° e 128, 55).

A doutrina e jurisprudência convergem no entendimento de que os entes federativos devem observar compulsoriamente as normas que dizem

respeito à iniciativa privativa, com os limites de emenda parlamentar, por força do princípio da simetria constitucional.

Nesta esteira, as normas da Constituição da República, em matéria de processo legislativo, devem ser reproduzidas integralmente nas Constituições dos Estado-membros e nas Leis Orgânicas do Municípios.

De fato, foram devidamente observadas na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como na Lei Orgânica do Município de Niterói.

1) art. 112, §1º, II, "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

"Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

d) criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto o art. 145, caput. VI, da Constituição." 2) Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Niterói, que disciplina sobre o plexo de matérias sob a reserva da iniciativa privativa do Prefeito: "Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na Administração Direta ou Autárquica ou aumento de sua remuneração;
 II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou equivalentes e órgãos na Administração Pública.

No caso em exame, o que se observa é que o Projeto de Lei proposto pelos parlamentares tem como objetivo a autorização de pagamento de um incentivo financeiro adicional estabelecido por leis federais e estaduais a membros de determinadas categorias, como forma de estimular os profissionais que trabalhem em programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica no combate às endemias.

Em que pese louvável iniciativa, a matéria diz respeito ao regime de servidores - aumento de remuneração - invadindo claramente matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na forma do artigo 49, inciso I e II da Lei Orgânica.

Diga-se, ainda, que o entendimento de atrair ao Chefe do Poder Executivo matéria relacionada aos seus servidores e ao aumento de despesa, decorre do ato de gestão da coisa pública, sujeita assim ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade da Administração do Ente Federativo, bem como a verificação do impacto orçamentário.

Assim, configura-se inconstituciónal por vício de iniciativa qualquer Projeto de Lei que veicule matéria que pretenda criar obrigação para o Poder Executivo, por não analisar aspectos internos de gestão.

Reconhecendo o vício de iniciativa parlamentar quando invade regime jurídico de servidor temas 917 e 686 do STF

Tema 917 - Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Exécutivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61. \S 1°, II. 'a', 'c' e 'c', da Constituição Federal). " ARE

Tema 686 - " Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1°. II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, 1, da CF)." RE 745811 RG /PA.

Os Tribunais de Justiça, por diversas vezes, na esteira no STF, reconhecem a inconstitucionalidade da Lei por vício formal, quando tratam de matéria relacionada a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Julgados recentes declararam inconstitucionais leis municipais de origem do legislativo que versavam sobre a mesma hipótese em análise, tais como: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 3.462, de 4 de setembro de 2020, do Município de Pilar do Sul, que autoriza o Poder

Executivo Municipal a repassar aos funcionários com as funções e/ou cargos de agentes comunitários da saúde, agentes de combate a endemias executivo Municipal a repassar aos indicionarios com as tinições e/ou cargos de agentes continidados da saude, agentes de combate a enternas e agentes de controle de vetores e zoonoses os incentivos financeiros adicionais oriundos de repasses federais e estaduais destinados a esse fim. VICIO DE INICIATIVA, Legislação que, ao regular o regime jurídico dos servidores públicos municipais, dispôs sobre matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação aos artigos 5", 24, § 2°. 2, da Constituição Estadual. Ressalva apenas quanto à irrepetibilidade dos valores percebidos de boa-fé até a data da concessão da liminar. Ação julgada procedente, com observação. (TJ-SP - ADI: 20012535720218260000 SP 2001253-57.2021.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 25/08/2021. Órgão Especial, Data de

Os exemplos são variados, e podem ser confirmados nos julgados: i) TJ-SP - ADI: 20836330620228260000 SP 2083633-06.2022.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 08/02/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/02/2023; ii) (TJ-SP - ADI: 22102999620158260000 SP 2210299-96.20158.26.0000, Relator: Francisco Casconi. Data de Julgamento: 17/02/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/02/2016; iii) TJ-MT - RI: 10731911220228110001, Relator: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 18/07/2023, Turma Recursal Unica, Data de Publicação: 19/07/2023.

Assim, entendo que a proposta legislativa apresenta evidente mácula de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, o que me obriga a veta-la. Pelas razões expostas, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei 263/2023.

LEI Nº 3886 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a política municipal de segurança hídrica e dá outras providências A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município.

Art. 2º. Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu

§1º. Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso à quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§ 2º. Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:
 I- política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos,

drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º,10º e 19 da

II- ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei nº 6.437/77, Lei nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério Da Saúde

DATA: 17/01/2024

III- instalação de pontos de água potável para garantir o efetivo direito de acesso à água e o fortalecimento dos processos de autonomia da

IV - política municipal de revitalização e proteção nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei no 6.938/81, dos ártigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º e art. 9º da Lei Complementar nº

V- programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei no 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

VI- política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;
VII- a transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei no 11.445/2007 e Lei no

Art.3°. Caberá ao município, no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação.

§1º. O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade e mensurabilidade. §2°. A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do relatório serão feitos por meio de processos de consultas e

adulencias publicas. § 3°. O relatório será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, nos termos do artigo 2o, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 057/2021- AUTOR: PROFESSOR TULIO MOTA COAUTORES: DANIEL MARQUES E PAULO EDUARDO GOMES OF.GAB nº 51/2024

Niterói, 15 de janeiro de 2024. Exmo. Sr.

Vereador Milton Carlos Da Silva Lopes - CAL

Presidente da Câmara Municipal

Niterói - R.J

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encam OUTRAS PROVIDÊNCIAS' encaminho o Projeto de Lei nº 57/2021, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI INTEGRALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Atenciosamente, AXEL GRAEL- Prefeito

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 57/2021

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 57/2021 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, cumpre pontuar que Município possui competência para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I e II, da CRFB) e meio ambiente (art. 24, VI, da CRFB). Destaca-se que o direito ambiental, no qual está inserido a espécie política hídrica, é uma temática de competência legislativa concorrente entre a União (edita normas gerais) e os Estados membros (edita normas não gerais ou suplementares), consoante o artigo 24, VI, da Carta Constitucional. No ponto, o Município possui competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A segurança hídrica do Município de Niterói é, inclusive, uma grande prioridade do governo e das pastas que atuam de forma integrada a garantir a qualidade dos ríos no Município. Para tanto, diversos projetos como por exemplo: O parque orla Piratininga, o programa região oceânica sustentável, o programa ligado na rede, o programa de regularização sanitária, o projeto água escondida, atuam de forma a garantir a proteção

ambiental para a presente e para as futuras gerações.

O projeto a ser analisado, contudo, no art. 2º, inciso III cria aumento de despesa ao Município de Niterói sem que haja a devida análise orçamentária e espacial, contrariando o disposto no art. 113 do ADCT. Além disso, não dispõe sobre qualquer forma de operácionalização para que garanta a qualidade da água que se tornará obrigatória de fornecimento do executivo.

Os outros incisos do art. 2º são menções a leis nacionais as quais o cumprimento já é obrigatório ao município e já estão em

Para além disso, a proposta legislativa em questão contém em seu texto previsão que transborda a proteção ao meio ambiente para impingir obrigações diversas cuja conteúdo insere-se na prerrogativa constitucional do Chefe do Executivo

Nesse sentido, o art. 3º da proposição em pauta denota interferência não autorizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 do Poder Legislativo em atividade típica do Poder Executivo ao dispor sobre a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", no prazo de 180 dias, que será atualizado a cada dois anos, a contar da datá da sua publicação, ditando todo o conteúdo da atividade administrativa e impondo obrigação ao Poder Executivo.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não

pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

Destarte, há na proposta em questão notória violação a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos

no art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Ocorre que a inovação normativa de origem parlamentar impõe atribuições a órgãos do Executivo, o que é vedado pelo referido precedente vinculante da Suprema Corte. *In casu*, vê-se que o art. 3º caput e parágrafos influi na organização e funcionamento da Administração Estadual, traduzindo, portanto, ingerência infundada do Poder Legislativo no âmbito de atuação do Poder Executivo, uma vez que interferiu sobremaneira na estrutura da máquina pública, pois:

- determina a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal";
 estabelece prazo de 180 dias para a apresentação;
- 3) prevê que o relatório atualizado a cada dois anos, a contar da sua publicação;

4) impõe a realização de processos de consulta e audiência públicas.

A invasão de competência do Poder Executivo pelo Poder Legislativo local, caracteriza afronta ao princípio da separação de poderes (artigo 2o CRFB/88 e artigo 7o da CERJ) e implica no reconhecimento da incompatibilidade da norma local com o ordenamento jurídico constitucional

Ademais, não é possível o estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo, conforme a jurisprudência pacífica do STF.

Assim, entendo que a proposta legislativa apresenta evidente mácula de inconstitucionalidade, o que me obriga a veta-la. Pelas razões expostas, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei 57/2021.

DECRETO N° 15.246/2024

Fixa normas pertinentes à execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Fundações Municipais, para o presente exercício, DECRETA:

TÍTULO I - DO ORÇAMENTO

DATA: 17/01/2024



Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 3871 de 05 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA-2024), obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF), conforme regulamentado pelo Decreto nº 15.040, de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária (UO): entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do

Município de Niterói, cujo titular é o responsável pela Unidade; II - Pré-Empenho (ou Solicitação de Compra): reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da

Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;

III - Plano Orçamentário (PO): categoria de identificação e destinação de recursos interna ao saldo de dotações orçamentárias e de caráter gerencial, sendo regulamentada e regida por normativo específico;

IV - Cota Orçamentária: limita a emissão da Nota de Empenho e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para a emissão de empenhos e pré-empenhos; V - Cota Financeira: limita o pagamento de despesas e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para liquidação;

VI - Sistema e-Cidade: sistema oficial integrado de execução orçamentária, financeira e contábil do Município; e

VII - Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais a autoridade responda, conforme disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro

Parágrafo único. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a procedimentos de tomadas de contas, organizadas e realizadas pelos órgãos responsáveis conforme legislação aplicável e determinações dos órgãos de controle externo.

TÍTULO II – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e dos Fundos Municipais, será limitada pelas Cotas Orçamentárias e Financeiras.

§ 1º Ao fínal de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 1º de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as Cotas Orçamentárias e/ou Financeiras em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre.

§ 3º Caso seja necessário editar o decreto citado no § 2º deste artigo, os órgãos e entidades das Administrações direta e indireta deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do respectivo decreto, os valores das despesas primárias a serem bloqueados no sistema e-Cidade, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais:

II - Amortização, juros e encargos da dívida;

III - Precatórios e sentenças judiciais; e

IV - Custeadas com recursos de convênios, operações de crédito e emendas parlamentares federais e estaduais.

Art. 4º A criação, a alteração e a manutenção dos Planos Orçamentários (POs) será de responsabilidade da SEPLAG, enquanto Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), em conformidade com o Decreto 12.507/2017, sendo tais atribuições executadas por meio de sua

Subsecretaria de Orçamento (SSO) e em acordo com normativo específico desta atividade.

Art. 5º As Unidades Orçamentárias e seus Ordenadores de Despesa, deverão, por meio de processo eletrônico, informar à SEPLAG os seus servidores nomeados para compor o Sistema de Planejamento e Orçamento como representantes diretos do órgão setorial em assuntos orçamentários, conforme prazos e determinações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º O empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa da receita para o exercício

constante do sistema e-Cidade, elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orcamentária atualizada

§ 1º. A apuração da arrecadação e a atualização das estimativas de tendência são de responsabilidade da Unidade Orçamentária arrecadadora da receita, não ficando, com isso, excluídas as competências e responsabilidades dos demais órgãos que compõe o Sistema de Planejamento e Orcamento.

§ 2º. As estimativas de receita mencionadas no caput deste artigo deverão ser enviadas à Seplag, conforme portaria publicada por esta Secretaria,

a servirão como direcionamento para a manutenção do equilibrio entre receita e despesa.

Art. 7º As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias, sendo a despesa classificada na modalidade de aplicação "91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a Receita, em nível de categoria econômica, em "7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias".

Art. 8º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2024, prejudiquem as disponibilidades

orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços continuados e despesas anteriormente contratadas. § 1º Para dar efetividade ao disposto no caput, os titulares dos Órgãos e Entidades deverão realizar em até 30 (trinta) dias da publicação deste

I - Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do exercício, exceto no que se refere ao da Administração Direta, cujo cronograma de empenho será definido pelo órgão central de orçamento;

II - Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2024 dos contratos vigentes; e

III - No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária, no sistema e-Cidade, do valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações.

§ 2º Integrarão os processos instruídos à CPFGF para celebração de novos contratos, ajustes e aditivos contratuais ou instrumentos que gerem obrigações para o Município, e encaminhados à SEPLAG, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário dos referidos instrumentos para o exercício em que deverá entrar em vigor e para os dois subsequentes, conforme determinado pelo art. 16 da Lei complementar 101, de 4 de maio

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário a que se refere o § 2º deverão ser enviadas à SEPLAG, conforme termo de requisitos mínimos e Decreto 15.040/2023, por meio de formulário online ou mediante encaminhamento do processo administrativo, no caso de aumento de despesa que demanda autorização legislativa.

Art. 9º Os titulares dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto no artigo 8º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às metas da Lei nº 3.677, de 22 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 - PPA, e do Plano Niterói Que Queremos - 2030, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade,

mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo (COPAD) para examinar os fatos que deram origem a estas, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Art. 10. As despesas dos elementos 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), 46 (Auxílio-Alimentação) e 49 (Auxílio-Transporte) da

Administração Direta serão empenhadas pelo órgão central de planejamento e orçamento com base na estimativa de liquidação calculada. § 1º Os empenhos referidos no caput serão discriminados por tipo de regime previdenciário (geral ou próprio) e o décimo terceiro salário ficará destacado em empenho próprio, discriminado por regime de previdência.

§ 2º Os empenhos realizados conforme o caput deste artigo serão encaminhados às respectivas unidades orçamentárias da Administração Direta via processo eletrônico.

§ 3º Os empenhos encaminhados deverão ser conferidos e, conforme o caso, ser ratificados ou retificados pelas unidades orçamentárias da Administração Direta a que cada empenho se refere.

DATA: 17/01/2024



§ 4º A conferência de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita pela unidade orçamentária de lotação dos servidores, notadamente no que tange aos montantes estimados por regime de previdência e as fontes de recursos utilizadas para cobertura das verbas que compõem a remuneração e indenização do pessoal lotado nelas.

§ 5º Os processos administrativos a que se refere o caput deverão ser encaminhados pelas respectivas unidades orçamentárias com os empenhos devidamente assinados pelos ordenadores de despesa de cada pasta à Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação e pagamento da despesa após a conferência dos saldos dos empenhos e eventuais ajustes, conforme os parágrafos anteriores. § 6º As despesas de pessoal que devem ser cobertas com fonte específica de recursos deverão ser estimadas e empenhadas pelas próprias

unidades de lotação dos servidores.

Art. 11. Com a finalidade de garantir a integridade dos dados referentes a execução da despesa com pessoal, a Secretaria Municipal de Administração - SMA deverá endereçar as verbas que compõem a remuneração dos servidores da Administração Direta às classificações orçamentárias próprias, discriminando o tipo de regime previdenciário.

§ 1º Os valores das rubricas que compoem a remuneração de pessoal deverão ser agregados por regime previdenciário, conforme o caput e encaminhados para as unidades orçamentárias de lotação dos servidores e para o órgão central de planejamento e orçamento para fins de conferência dos valores empenhados de que trata o artigo anterior.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas de forma sistematizada para as unidades orçamentárias da Administração Direta e para o Órgão central de planejamento e orçamento em planilha padrão que conterá os seguintes atributos:

- I Unidade Orçamentária;
- II Natureza de Despesa;III Regime Previdenciário;
- IV Valor previsto para liquidação;
- V Outras informações pertinentes, caso necessário. § 3º A planilha referida no parágrafo anterior será disponibilizada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 12. Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados, exclusivamente, no objeto do convênio.

Parágrafo único. A execução de recursos de convênio arrecadados em exercício anterior ao da realização da despesa dependerá da inclusão orçamentária dos mesmos por meio da abertura de Superávit Financeiro devidamente solicitado e atestado.

Art. 13. A autorização orçamentária para pagamento de despesas com arrestos dar-se-á mediante instrução de processo administrativo com as

- seguintes informações: Í Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, incluindo:
- a) Extratos bancários indicando a retirada de recursos;
- b) Declaração explicativa do Ordenador de Despesa, indicando a causa do arresto e sua justificativa;
- c) Cópia do documento do qual conste a determinação do arresto.

Parágrafo único. A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar processo administrativo eletrônico à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), solicitando parecer com a comprovação do arresto, sendo o referido ateste a base para a liberação da liquidação da despesa.

Art. 14. Com vistas ao aprimoramento do planejamento orçamentário, os órgãos e entidades da Administração, Direta e Indireta, deverão enviar à SEPLAG, por meio eletrônico e até 15 (quinze) dias antes do final de cada bimestre, a previsão atualizada de empenhos até o encerramento do exercício financeiro, por meio de planilha eletrônica e conforme especificação do órgão central.

Art. 15. Com vistas ao cumprimento do planejamento orçamentário, as Únidades Orçamentárias responsáveis pela execução de despesas nas funções Educação e Saúde deverão, até o dia 15 de cada mês, encaminhar à Seplag a lista de despesas que se inserem no cômputo do atingimento dos mínimos constitucionais e legais da Lei 12.858/2013, assim como a sua projeção de despesas relacionadas até o fim do exercício financeiro vigente

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo deverão estar detalhadas por:

- I Objeto da Despesa;
- II Dotação Orçamentária;
- III Plano Orçamentário;IV Fonte de Recurso;
- V Valor Empenhado;
- VI Valor Liquidado:
- VII Valor Pago.
- § 2º As informações devem ser encaminhadas por planilha em meio digital, em formato xls ou csv, conforme instruções do órgão central;

 TÍTULO III DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2024, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos neste exercício, observarão as Cotas Financeiras, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), de acordo com o fluxo de caixa e considerando:

- I As Cotas Orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;
- II Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior;
 III As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta finalidade;

 IV - Análise da execução financeira por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, com base em Fluxo de Caixa por fonte de recursos e em

estimativas de execução financeira da despesa para o exercício, estabelecidas por cada Unidade Orçamentária;

Art. 17. Os pagamentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Niterói, devem observar a estrita ordem cronológica da exigibilidade dos

créditos, estabelecida pela data da liquidação da despesa, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 14.217/2021.

Art. 18. Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-

Lei nº 200, de 1967, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo do Município de Niterói a realização de despesas ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras.

Parágrafo único. A Cota Financeira estabelecida será revista periodicamente, com base na revisão da receita e na programação financeira, a fim

de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da LRF e o cumprimento da meta fiscal.

TÍTULO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 19. Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SEPLAG para análise, através de formulário entregue por meio

- eletrônico, conforme especificação do órgão central, e instruídos com:
- I A indicação dos programas de trabalho a serem suplementados e cancelados, o que inclui os códigos de Unidade Orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor;
- II Indicação dos objetos de despesas a serem suplementados e cancelados;
- III Indicação dos Planos Orçamentários a serem suplementados e cancelados; IV A justificativa da não previsão do crédito solicitado em momento de confecção da LOA-2024;

- V A justificativa da disponibilidade da dotação orçamentária indicada para cancelamento;
 VI A Nota Técnica autorizativa da CPFGF, para os casos em que esta se faça necessária;
 VII A indicação de recursos compensatórios disponíveis, em observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. VIII - A indicação do ID referente ao Plano de Metas, quando aplicável;
- IX A indicação se o serviço é continuado ou pontual, quando aplicável. § 1º Os valores indicados como recursos compensatórios serão bloqueados pela SEPLAG no sistema e-Cidade até a publicação do decreto.
- § 2º As Unidades Orçamentárias deverão observar os prazos indicados para atendimento dos pedidos, conforme especificação do órgão central.
- Art. 20. As dotações de pessoal e encargos sociais e auxílios, alocados nos elementos de despesa 46 e 49, somente poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa no último trimestre do exercício, desde que:
- I Verificado que os eventos que subsidiaram a previsão das despesas citadas no caput deste artigo não tenham se concretizado; e
- II Se não houver, comprovadamente, necessidade de suplementação das referidas despesas em outras unidades orçamentárias
- § 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as alterações orcamentárias necessárias à cobertura de déficits na unidade orcamentária Encargos Financeiros do Município.



- § 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as alterações orçamentárias entre as despesas de GND 1 e as despesas de elementos 46 e 49.
- Art. 21. Quando se tratar de solicitação de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:

 I No caso do superávit financeiro: o balanço patrimonial do exercício encerrado, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964,
- e o demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza; e II No caso do excesso de arrecadação: o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso e natureza da receita, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores:
 a) no caso de incorporação de recursos do Tesouro Municipal, do Secretário Municipal de Fazenda; e

DATA: 17/01/2024

- b) no caso de incorporação de recursos próprios e vinculados da Administração Indireta, do titular da Unidade Orçamentária;
- IV No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso em conta corrente respectiva.
 § 1º A Unidade Orçamentária solicitante deverá encaminhar Processo Administrativo eletrônico à Subsecretaria de Contabilidade da SMF osolicitando o ateste do Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, sendo o referido ateste a base para o atendimento da demanda
- § 2º A Unidade Orçamentária deverá abrir um único processo por fonte de recurso, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo. Art. 22. Para a realização de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá ser obedecido rito procedimental relativo à proposição de projetó de lei de crédito adicional especial, a ser enviado para deliberação do Poder
- Legislativo Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 41 da Lei 4.320/1964. § 1º O procedimento mencionado no caput do artigo será composto pelos seguintes trâmites: I Instrução de processo administrativo eletrônico, pela unidade orçamentária responsável pela execução da despesa, contendo detalhamento do objeto de despesa, as razões para a não previsão na Lei Orçamentária Anual e a justificativa para a execução da despesa, bem como o posterior envio do processo à SEPLAG (Subsecretaria de Orçamento);
- II Análise, por parte da SEPLAG, na figura de sua Subsecretaria de Orçamento (SSO) e Subsecretaria de Planejamento (SSP), quanto aos elementos técnicos contidos na criação de nova ação orçamentária, bem como sua pertinência, observando os impáctos no monitoramento das peças de planejamento e orçamento;
- III Manifestação, por parte da SMF, quanto à disponibilidade de saldo financeiro para ateste de superávit ou excesso de arrecadação, nos casos
- em que os mesmos sejam indicados como fonte.

 IV Formulação de minuta de Projeto de Lei de Crédito Especial, pela SEPLAG, e encaminhamento pela Unidade demandante para análise da
- Procuradoria Geral do Município (PGM) quanto à juridicidade da proposição;
 V Após parecer positivo da PGM, e ciência deste pela SEPLAG, a Unidade demandante poderá encaminhar o processo administrativo à Secretaria Executiva do Prefeito (SEXEC), para que esta realize os procedimentos relativos ao envio à Câmara Municipal de Niterói.
- § 2º É de responsabilidade da unidade orçamentária solicitante do crédito especial o acompanhamento do progresso da análise no Poder Legislativo, bem como, no caso da aprovação do Projeto de Lei, o encaminhamento de pedido de suplementação orçamentária, observando todas as disposições necessárias.
- § 3º A SEPLAG, na condição de órgão central do sistema de planejamento e orçamento, poderá estabelecer e especificar prazos e procedimentos adicionais relativos às proposições de crédito especial por meio de portaria.

 TÍTULO V – DA EXECUÇÃO CONTÁBIL

- Art. 23. Para o exercício de 2024, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo as Autárquicas e Fundações, incluindo os Fundos Especiais, Empresas Pública e Sociedades de Economia Mista terão seu acesso ao Sistema e-Cidade bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

- registros contabeis, conforme o seguinte cronog I mês de janeiro 16 de fevereiro de 2024; III mês de fevereiro 12 de março de 2024; III mês de março 10 de abril de 2024; IV mês de abril 10 de maio de 2024; V mês de maio 10 de julho de 2024; VII mês de julho 10 de julho de 2024; VIII mês de agosto 10 de setembro de 2024; VIII mês de agosto 10 de outubro de 2024; X mês de setembro 11 de novembro de 2024; X mês de outubro 11 de novembro de 2024;
- X mês de outubro 11 de novembro de 2024;
- XI mês de novembro 10 de dezembro de 2024; XII mês de dezembro 17 de janeiro de 2025;

informações e demonstrações contábeis.

- § 1º O bloqueio mensal do sistema permitirá o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto aos registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e típicos de controle que afetam os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal - RGF.
- § 2º A Subsecretaria de Contabilidade da SMF efetuará o fechamento mensal após o referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos.
- § 3º Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão regularizar as Validações Contábeis referentes às inconsistências dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada més. § 4º Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados
- e justificados pelo Responsável Contábil do órgão ou entidade e autorizados pela SMF.
- § 5º As solicitações de reabertura de sistema à SMF deverão ser encaminhadas para análise da Coordenação de Contabilidade via e-mail. Art. 24. Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão realizar a inclusão dos registros contábeis no Sistema Integrado de
- Gestão Fiscal SIGFIS em até 2 dias após o bloqueio do e-Cidade. Parágrafo único. Todos os recibos gerados no SIGFIS deverão ser encaminhados para a Subsecretaria de Contabilidade, para fins de conhecimento e consolidação das informações pelo órgão central.
- Art. 25. Conforme disposto no Decreto º 13.962/2021, que criou o Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, a Subsecretaria de Contabilidade irá orientar as unidades gestoras, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem a consistência e a padronização das

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada e nenhum contrato ou convênio deverá ser firmado sem que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida despesa.
- § 1º As novas iniciativas, caso enquadradas no art. 9º do Decreto nº 15.040/2023, deverão observar os trâmites dispostos no referido decreto, e em peças legislativas complementares.
- em peças legislativas compenientales. § 2º Caberá à Controladoria Geral do Município prestar consultoria, previamente à análise das despesas pela CPFGF, nos termos do decreto nº 15.040/2023, de forma objetiva e imparcial, nos termos do Decreto Municipal nº 14.744/2023, como atividade de auditoria governamental, com intuito de adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança e de gerenciamento de riscos.

 Art. 27. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta será realizada,
- obrigatoriamente, por meio do sistema e-Cidade.

 Parágrafo único. Todas as fontes de receitas e despesas, sem exceção, estarão sujeitas à obrigatoriedade de tramitação no sistema e-Cidade.
- Art. 28. Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão observar a Deliberação TCE/RJ nº 312/2020 quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos aos éditais de licitação por meio do sistema informatizado e-TCERJ, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 281/2017.
- Art. 29. A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Município mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos arts. 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da LRF, e no art. 9º, inciso VI, do Decreto nº 15.040/2023.



Parágrafo único. A solicitação de autorização para conceder os benefícios e aumentos citados no caput deste artigo deverá ser encaminhada à SEPLAG para análise de impacto e, posteriormente, encaminhada à CPFGF e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

DATA: 17/01/2024

Art. 30. O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades compete à:

I - SMF, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria; e II - SEPLAG, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento e gestão.

Parágrafo único. A SMF ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução financeira, contábil e tributária do sistema e-Cidade e a SEPLAG será responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução orçamentária e todas as demais existentes no referido

Art. 31. Os perfis de acesso de gestão orçamentária no sistema e-Cidade serão padronizados e definidos, conforme Decreto nº 12.507/2017 e normativo específico emitido pela SEPLAG, respeitada a segregação de funções entre atividade Central e Setorial de Planejamento e Execução

Art. 32. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no art. 42 da LRF.

Art. 33. Ficam a SEPLAG e a SMF autorizadas a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto. Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE JANEIRO DE 2024. AXEL GRAEL - PREFEITO

Port. № 153/2024- Exonera, a pedido, TÂNIA MARIA VIEIRA SENA, do cargo de Diretor, CC-1, da Escola Municipal João Brazil, da Fundação Municipal de Educação.

Port. Nº 154/2024- Exonera, a pedido, MARCELO VIEIRA DA SILVA, do cargo de Diretor Adjunto, CC-2, da Escola Municipal João Brazil, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 155/2024- Nomeia MARCELO VIEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor, CC-1, da Escola Municipal João Brazil, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Tânia Maria Vieira Sena, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 155/2024- Nomeia MARCIA CRISTINA PALMAR DE REZENDE, para exercer o cargo de Diretor Adjunto, CC-2, da Escola Municipal Paulo Freire, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Jane Alves de Souza Branco, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Despacho do Prefeito

Processo 9900065760/2023- Autorizo

Corrigenda

Na Portaria nº 145/2024, publicada em 16/01/2024, inlcua-se: símbolo SM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002419/2021, instaurado pela Portaria nº 420/2021.

PORTARIA Nº 030/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002426/2021, instaurado pela Portaria nº 427/2022.

PORTARIA Nº 031/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005456/2020, instaurado pela Portaria nº 1104/2021

PORTARIA Nº 032/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001525/2021, instaurado pela Portaria nº 1105/2021

PORTARIA Nº 033/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000882/2022, instaurado pela Portaria nº 515/2022.

PORTARIA Nº 034/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000885/2022, instaurado pela Portaria nº 518/2022.

PORTARIA Nº 035/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000887/2022, instaurado pela Portaria nº 520/2022.

PORTARIA № 036/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000956/2022, instaurado pela Portaria nº 522/2022.

PORTARIA Nº 037/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000959/2022, instaurado pela Portaria nº 525/2022.

PORTARIA Nº 038/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000960/2022, instaurado pela Portaria nº 526/202.

PORTARIA Nº 039/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000881/2023, instaurado pela Portaria nº 812/2023.
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- COPAD

PROCESSO № 9900062540/2023- PORTARIA № 2085/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida

PROCESSO Nº 9900067040/2023- PORTARIA Nº 2171/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

Despacho do Secretário

CORRIGENDA Na portaria nº 45/2023, publicada em 13/01/2024, onde se lê portaria n°45/2023 leia-se portaria n°45/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NORMATIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO LOCAL, PERÍODO DE REALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA, DISCIPLINAS E MATÉRIAL DO CURSO DE FORMAÇÃO

- O Curso de Formação, de caráter classificatório e eliminatório, para todos os cargos, será realizado no período de 22 de Janeiro de 2024 a 1.1 02 de Fevereiro de 2024, das 10h00 às 17h00, de segunda a sexta. As aulas serão realizadas no campus da UFF, em local a ser definido comunicado oficialmente.
- 1.1.1 A matrícula será realizada antecipadamente por email através do concursocontador@fazenda.niteroi.rj.gov.br, ou, presencialmente no dia do início do curso de formação. Os candidatos convocados que ainda não tiverem concluído a matrícula deverão chegar às 9h00 no dia 22 de Janeiro de 2024, no local do curso para a entrega da documentação necessária (Cópia do RG, CPF, CRC e Comprovante de residência).
- L2 O curso de formação será regido pelo edital SMF Nº 1/2023, de 07 Novembro de 2023 e por este edital.

 1.3 Será aplicada uma prova ao final de cada semana. Na primeira semana será aplicada uma prova discursiva com até 10 (dez) questões, na segunda semana será aplicada uma prova discursiva com até 05 (cinco) questões.
- O candidato pode atingir até 100 (cem) pontos em cada prova.

 O candidato receberá uma nota de assiduidade. Cada presença contará 10 (dez) pontos, totalizando ao final do curso 100 (cem) pontos.
- 1.6 O resultado final do curso será a média dos resultados da provas e da provas e da pontuação de assiduidade ((P1+P2+P3)/3).

 1.7 De acordo com o edital SMF № 1/2023, item 5.1.5.7 durante o Curso de Formação será concedido aos candidatos matriculados no Curso de Formação Profissional, auxílio financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da categoria inicial do cargo, conforme previsão e normas do art. 9º da Lei Municipal nº 3.793, de 21 de junho de 2023
- 1.8 A percepção do auxílio financeiro não configura relação empregatícia com o município e sobre ele não incidirão os descontos relacionados com o regime próprio de previdência do serviço público.
- 1.9 O candidato a que se refere o subitém 1.5 firmará termo de compromisso obrigando-se a ressarcir o município de Niterói o valor



atualizado do auxílio financeiro, nas seguintes hipóteses:

- Abandonar o curso, exceto se o abandono se der por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo órgão oficial de perícia médica do Município; ou
- Não tomar posse dentro do prazo legal no cargo ao qual concorreu, conforme o caso.

DATA: 17/01/2024

- 1.10 O termo de compromisso deverá ser preenchido no momento da matrícula.
- 1.11.1 A Secretaria Municipal de Fazenda dará ciência da ocorrência das hipóteses mencionadas no subitem acima à Procuradoria Geral do Município, para propositura das medidas judiciais competentes de cobrança dos valores devidos, se não houver ressarcimento pelo devedor em
- 1.1.2 Ao servidor ou empregado da Administração pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Niterói, aprovado na primeira etapa do concurso público, é facultado, durante o curso específico de Formação, optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou emprego, ou pela bolsa-auxílio, sendo- lhe assegurados, enquanto perdurar o curso, todos os direitos e vantagens do cargo ou emprego efetivo de origem, como se em efetivo exercício estivesse.
 1.11.3 Sendo o servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal, o candidato matriculado no Curso de Formação ficará afastado do seu
- cargo até o término do curso específico de formação, sem prejuízo de sua remuneração. Caso opte pela remuneração do cargo efetivo, não poderá acumular a ajuda de custo com a remuneração do cargo efetivo. 1.12 As disciplinas abordadas no Curso de formação serão as seguintes:
- 1.12.1 Contabilidade Geral;
- Contabilidade Pública;
- 1.12.2 1.12.3 Administração Financeira e Orçamentária
- 1.12.4 Sistema Eletrônico Municipal
- Sistemas integrados de administração financeira
- 1.12.5 1.12.6 Organograma estrutural
- Regimento Interno da SMF
- 1.12.8
- Gestão de Risco DA AVALIAÇÃO E ELIMINAÇÃO
- O Curso de Formação será constituído por estrutura curricular específica e valerá, no máximo, 100 (pontos), que será a média das provas discursivas realizadas durante o curso. 2.1.1 Cada prova terá duração de até 4h00, sendo aplicada no período da tarde.
- Será eliminado do Curso de Formação o candidato que:
- não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso de Formação; apresentar aproveitamento inferior à nota mínima de 60 (sessenta) pontos nas provas finais.

- 2.1.3 Não haverá abono de falta, mesmo se apresentado atestado médico.
 2.2 Será eliminado, ainda, o candidato que:
 a) praticar falta grave ou revelar conduta incompatível com o código de ética do servidor;
- descumprir obrigações curriculares e demais normas estabelecidas neste edital e no regulamento do curso.
- 2.3 O candidato deverá assinar a lista de presença na chegada da aula, no turno da manhã e a tarde. Terá computada falta o candidato que se ausentar da sala de aula por tempo superior a 15 (quinze) minutos, seja no início, no término ou durante o período de aula.

- 2.4 A eliminação do candidato do Curso de Formação implicará a sua eliminação do concurso.
 3. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVAS DO CURSO DE FORMAÇÃO
 3.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova do Curso de Formação no horário fixado para o seu início, observando o horário oficial da cidade do Rio de Janeiro/RJ, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente e do documento de identidade original.
- 3.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
- 3.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

 3.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 3.2 deste Edital não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Curso de Formação.

 3.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original por motivo de
- perda, roubo ou furto, deverá ápresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio. 3.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à
- assinatura do portador.
- Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes do predeterminado neste Edital ou em comunicado oficial. Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda 3.6 que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.
- O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões. Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões. 3.7.1
- 3.8 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala da prova
- a.8.1 Se, por qualquer razão fortuita, a prova sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previamente definido para a realização da prova, em garantia à isonomia do certame.
- 3.8.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local da prova. Durante o período em que estiverem aquardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
 3.9 Não haverá segunda chamada para a realização da prova.
 3.10 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou

- similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
 3.11 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho de reprodução sonora, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor Líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em
- embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato. 3.11.1 A Secretaria Municipal de Fazenda e a COSEAC/UFF recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização da prova. A COSEAC/UFF não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- A COSEAC/UFF não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
 3.11.3 Quando do ingresso na sala de aplicação da prova, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais
- não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das prova e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de prova.

 3.11.4 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de prova. Assim, ainda que o candidato tenha terminado
- sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seia rompida após a saída do candidato do local de proya. 3.12 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:



- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova:
- utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
- for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 3.11:

DATA: 17/01/2024

- faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos:
- não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal,
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou o caderno de questões,
- descumprir as instruções contidas no caderno de questões e/ou no cartão de respostas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público:
- não permitir a coleta de sua assinatura;
- for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
- 3.13 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado a prova. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando a prova.
- 3.14 Não será permitido ao candidato fumar na sala de prova, bem como nas dependências do local de prova.
- 3.15 Nos dias de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 3.16 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se
- utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso.
 3.17 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 As despesas decorrentes da participação no Curso de Formação correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas, ressalvada a percepção do auxílio financeiro a que se refere o subitem 1.5 deste edital.
- 4.2 Alterações de data, horário, local, carga horária ou conteúdo programático que se fizerem necessárias durante a realização do Curso de
- Formação serão previamente comunicadas aos participantes.
 4.3 O candidato que deixar de efetuar a matrícula, não comparecer ao Curso de Formação desde o início, dele se afastar, ou que não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais, será reprovado e, consequentemente, eliminado do concurso. O resultado final do Curso de Formação será divulgado no endereço eletrónico https://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/concurso-cargo-para-contador-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas
INTIMAÇÃO № 016518 de 15/01/2024, HUDSON AZEVEDO SIGMARINGA – CPF: 029.046.327-00 - ENDERECO: RUA OCTAVIO LENGRUBER, 27 – SANTA ROSA;

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO PROCTOR CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E ENGEN – Av Nestor R. Perlingeiro, Qd G, Lt 958A- Santa Barbara- A.I.04731/2024; ASSOC. DA UNIÃO ESTE BRAS. DOS ADVENTISTAS – Rua São Bento, Qd 00A, Lote 06- Largo da Batalha- A.I.04732/2024;

INTIMAÇÃO HOSPITAL FLUMINENSE S.A – Av Sete de Setembro, 301- Santa Rosa- Ínt.32831/2024; GILBERTO HENRY WILLIAM – Rua Almir Guimarães, 37, casa 8- Ingá- Int.32832/2024.

Subsecretaria de Transporte

Portaria SMU/SST Nº 003/2024- O Subsecretario de Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900066726/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:
Art. 1º DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1534 em favor de LEA FERNANDA DE CARVALHO TEIXEIRA.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SST № 0005/2024- O Subsecretario de Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900069368/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0347 em favor de ELEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO. Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SST Nº 0006/2024- O Subsecretario de Transporteda Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900068170/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1833 em favor de ANADJA SILVA DE ANDRADE MELO.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SST № 0007/2024- O Subsecretario de Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900057798/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1247 em favor de CANDIDO HENRIQUE VIANNA ZUNIGA.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SST № 0008/2024- O Subsecretario de Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900001167/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02 , com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0265 em favor de ANDRE LUIZ NASCIMENTO PRECIOSO.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SST Nº 0009/2024- O Subsecretario de Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900057746/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02 , com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0479 em favor de LEANDRO LOBO DE AZEVEDO



Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DATA: 17/01/2024

Portaria SMU/SST Nº 0010/2024- O Subsecretario de Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900067958/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:
Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0852 em favor de DEIVISON DA SILVA BARBOSA.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SST Nº 0011/2024- O Subsecretario de Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900067886/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1113 em favor de DANIEL LAYO GABRIEL. Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Portaria SMU/SST Nº0012/2024- O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 9900002651/2024, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário. RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1257 em favor de DIEGO JOSÉ FREITAS SANTANA, em razão do falecimento do Carlos José

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 12/01/2021 à 18/01/2021, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº**. 4.531/1985 e **Decreto Municipal nº** 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os

12/01/2021 a 18/01/2021, serao retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuario geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (12/01/2021): 351 – Geferson Gomes de Morais, 4317 – Maria Cecilia do Sacramento. (13/01/2021): 4533 – Paulo Barroso Vieira, 1076 – Damiana Moreira da Silva, 939 – Andressa Barbosa Vianna, 4500 – Maria da Glória Santos, 444 — Maria Jose da Silva, 14/101/2021): 1313 – Manoel Dutra Pinho, 246 – Wagner Lopes dos Santos, 2005 – Osvaldo Gomes Bastos. (15/01/2021): 3514 – Maria Alice Teixeira Brandão, 2217 – Marly dos Santos Azevedo, 2482 – Maria Dulce Pereira e Silva, 2431 – Maria Ferreira Dantas, 643 – Maria de Covades Geremias da Silva, 1634 – Wilson de Almeida, 946 – Flavio Pereira dos Santos. (16/01/2021): 2009 – Ilda Pinudo de Souza, 4484 – Luiz Carlos Pimenta, 765 – Manoel Rodrigues da Silva, 2398 – Eleonora da Silva Costa. (17/01/2021): 4653 – Jose Cordeiro Sobrinho. (18/01/2021): 3694 – Ilma de Castro Almeida Santos, 3955 – Cleiton da Silva Borges, 2340 – Miguel Luiz da Silva Furtado, 2343 – Antônia Manuela Oliveira Santos.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (12/01/2021): 1002 – Gloria Tania da Conceição Baltor, 331 – Luzemar Paiva dos santos, 998 – Laurinda Antunes dos Reis. (13/01/2021): 362 – Arlete Faria, 980 – Alexandre Magno Dias Borges. (14/01/2021): 630 – Sidney Jose de Freitas, 136 – Alexandre da Conceição Antunes, 662 – Marly Lopes dos Santos. (15/01/2021): 444 – Jose Carlos Campos. (16/01/2021): 1004 – Maria Thereza Pereira Gomes. (17/01/2021): 1005 – Suely Araújo da Silva Amaral, 1006 – Izaias Pinheiro. (18/01/2021): 1010 – Aluizio Jose de Freitas, 1007 – Maria do Carmo Vieira dos Santos, 1664 – Yvone de Souza Adrego, 1667 – Nisia de Oliveira Costa.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (13/01/2021): 281 – Julia dos Santos Na

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 05/01/2021 à 11/01/2021, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os

interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (05/01/2021): 1777 - Eunice Fernandes da Silva, 954 – Walter Ribeiro Alvim, 754 – Lourdes da Silva Cruz, 2228 – Josete Caetano de Amorim Machado, 1465 – Ilma Lopes de Azevedo, 2796 – Arnaldo Nunes Pereira. (06/01/2021): 1706 – Neli da Silva Medeiros, 3405 – Caetano de Amorim Machado, 1465 – Ilma Lopes de Azevedo, 2796 – Arnaldo Nunes Pereira. (06/01/2021): 1706 – Neli da Silva Medeiros, 3405 – Serminia Lima David, 928 – Maria das Graças dos Santos Nascimento, 638 – Lucas Eduardo de Souza Ribeira. (07/01/2021): 1093 – Regina Passos Lacerda Lyra, 1095 – Jean Silva de Carvalho, 2775 – Gustavo Rodrigues. (09/01/2021): 4631 – Modesto Lopes Garcia, 4118 – Sandra Menezes, 384 – Victor Emanoel da Costa Borges. (10/01/2021): 3749 – Lilia Gonçalves da Silva, 4434 – Wellington dos Santos Machado, 1685 – Maril Soares, 543 – Valeria de Oliveira Marins, 1395 – Ione Coelho do Nascimento, 4060 – Jose Francisco Alves da Silva, 2273 – Ricardo Bandeira de Souza. (11/01/2021): 3763 – Paulo Adad Parreiras, 1973 – William Moreira do Carmo, 3952 – Maria Silva, 3463 – Nair de Castro Costa, 1183 – Maria da Conceição Viveiros Santos Rosario.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (05/01/2021): 1674 – Luciene Barros da Silva Costa, 1673 – Therezinha Restum Desmarais. (06/01/2021): 1000 – Jorge Mena Barreto Cruz, 1669 – Gabriel Machado Estevão, 1672 – Sandra Maria Ferreira Cabral, 1671 – Walcir Francisco da Silva, 1670 – Jerge Mena Barreto Cruz, 1668 – Sonia Ferreira (09/01/2021): 1001 – Maria Pereira dos Santos (09/01/2021) apartos de Oliveira , 977 Daniel Gomes Cabral ,1668 – Sonia Ferreira da Silva (09/01/2021): 1001 – Maria Pereira dos Santos (09/01/2021): 999 – Valdeci da Conceição, 570 – Jose Ribamar Lima da Silva

– Jetterson Bispo da Silva Freitas. (07/01/2021): 644 – Mercedes Paula Dantas de Oliveira , - 9/7 Daniel Gomes Cabral ,1668 – Sonia Ferreira Maciel (08/01/2021): 1001 – Maria Pereira dos Santos. (09/01/2021): 99 – Valdeci da Conceição, 570 – Jose Ribamar Lima da Silva (10/01/2021): 622 – Cicero Araújo de Carvalho, 300 – Jorge Fernandes da Costa Gaveta de Adulto da Quadra "B": (09/01/2021): 271 – Neir Eliziario da Silva. (10/01/2021): 78 – Almir Pereira de Souza.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": (08/01/2021): 3188 letra D – Cleuse Lima de Souza, 3188 letra M – Eliane Brazao da Silva, 3188 letra C – Iracy Mathias Neto. (09/01/2021): 3789 – Marcia Valeria dos Santos Donato.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": (06/01/2021): 478 – Manoel Rocha Neto. (08/01/2021): 757 – Rute Maria do Rosario Assunçao, 620 - Eliane

Maria de Oliveira Mol. (09/01/2021): 691 – Aristides Sebastião Nunes. (10/01/2021): 674 – Aliete Gonçalves da Motta Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (06/01/2021): 295 – Hélio de Araújo Silva. (11/01/2021): 296 – Rodrigo Soares da Silva Carneiro.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/CGM/2024 Dispõe sobre as Auditorias a serem realizadas peloÓrgão Central de Controle Interno no ano de 2024.

A Controladora Geral do Município, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade às Auditorias que serão retomadas no ano de 2024 nos órgãos eentidades da Administração Municipal. Cumpre ressaltar que tais auditorias são aquelasconstantes do Plano de Auditorias de 2023, conforme o quadro abaixo

Tipo	Objeto	Órgão/Entidade	Fonte
	 Avaliação das Unidades de Controle Interno Setoriais - UCIS, de acordo com a legislação municipal vigente; 		DECRETO MUNICIPAL Nº 13.369/2019
	 Avaliação por amostragem quantitativa/qualitativada execução das ações dos Planos de Integridade referentes ao biênio 2021-2022; 		LEI MUNICIPAL № 3.466/2020 E DECRETO MUNICIPAL № 13.877/2021
	 Secretários e Dirigentes da Administração Municipal exercício 2024, ano-base 2023; 		DECRETO MUNICIPAL Nº 13.143/2018
AUDITORIA EIXOPATRIMÖNIO	Auditoria operacional no setor de controle debens patrimoniais;	FMS	AUDITORIA FINANCEIRA
AUDITORIA EIXO	5) Auditoria operacional no setor de tesouraria -	EMUSA	AUDITORIA FINANCEIRA

DATA: 17/01/2024



TESOURARIA	contas bancárias e respectivas conciliações;			
AUDITORIA EIXOCONTABILIDADE	 Auditoria operacional no setor de contabilidade apartir da seleção 			
de conta(s);		CRÉDITO EMERGENCIAL)	AUDITORIA FINANCEIRA	
TERMO DE AJUSTE DECONTAS	 Processo Administrativo nº 200001804/2021, referente ao reconhecimento de dívida, visando à formalização de Termo de 		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
	Ajuste de Contas, pelofornecimento de insumos hospitalares;		200001804/2021	
MONITORAMENTO POR AMOSTRAGEM DO CUMPRIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS REALIZADAS REFERENTES AOSPLANOS DE AUDITORIAS DE 2018 A 2023 PMN -				
AUDITORIAS REALIZADAS REFERENT	-			

Art. 2º Informa-se que as auditorias dos QUADROS SOCIETÁRIOS e de ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Administração (SMA), integrantes do Plano de Auditorias de 2023, serão canceladas e, portanto, não terão prosseguimento no curso do exercício de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 02/2024- Estabelece parâmetros a serem observados pela Procuradoria Geral do Município no que tange a estimativa temporal do impacto financeiro das ações judiciais ajuizadas contra o Município, que possam representar riscos fiscais.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.359 de 06 de julho de

2018. e

2018, e
Considerando a necessidade de prestação de informações por parte da Procuradoria-Geral do Município - PGM para confecção do Anexo de
Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando o relatório "Justiça em Números", elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e publicado no ano de 2023;
Considerando que as informações prestadas pela PGM serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Município,

destinadas a compor a prestação de contas anual do Prefeito;

Considerando a necessidade de padronização dos critérios utilizados pela PGM na elaboração dessas informações, bem como o teor da Resolução PGM nº 42/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Á estimativa temporal do impacto financeiro das ações judiciais movidas contra o Município que possam representar riscos fiscais, referente ao exercício de 2024, será aferida de acordo com os prazos estabelecidos nos Anexos I e II da presente Resolução.

Parágrafo Único. A estimativa de que trata o caput corresponderá ao somatório do tempo médio de trâmite do processo judicial na fase de

conhecimento, de acordo com o Tribunal em que se encontra e do tempo médio de execução do julgado, de acordo com o órgão responsável, subtraído o tempo já transcorrido.

Art. 2º O termo inicial utilizado para estimativa temporal do impacto financeiro será o ano da distribuição do processo judicial.

Art. 3º Compete ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município atribuir, com base nos parâmetros definidos na presente Resolução, o tempo estimado para o impacto financeiro das ações judiciais que compuserem o relatório de riscos fiscais elaborado para o exercício seguinte. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I - Estimativa Temporal dos Processos na Fase de Conhecimento Por Tribunal

Tribunal ou Órgão	Estimativa Temporal	
Supremo Tribunal Federal	2 Anos	
Superior Tribunal de Justiça	1 Ano	
Tribunal Superior do Trabalho	2 Anos	
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	4 Anos	
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	2 Anos	
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	2 Anos	
Turma Recursal Estadual	2 Anos	
Turma Recursal Federal	3 Anos	
Varas Estaduais	4 Anos	
Varas Federais	3 Anos	
Varas do Trabalho	3 Anos	
Juizado Especial Fazendário Estadual	2 Anos	
Juizado Especial Fazendário Federal	2 Anos	

ANEXO II - Estimativa Temporal dos Processos na Fase de Execução Por Órgão

Tribunal ou Órgão	Estimativa Temporal
Varas Estaduais	6 Anos
Varas Federais	8 Anos
Varas do Trabalho	4 Anos
Juizado Especial Fazendário Estadual	2 Anos
Juizado Especial Fazendário Federal	2 Anos

EDITAL PGM RESIDÊNCIA Nº 41, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, nesseato, o candidato aprovado no 4º Exame de Seleção

para o i rograma de rresidencia surficica da i rocuradona Gerar do Municipio de Miteroi, abaixo refacionado.				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME		
82°	0000540	MATHEUS CORREA LIMA DE AGUIAR DIAS		
83°	0000741	LUIZA LIMA KLEINSORGEN MOTTA		

- 1.1. O candidato acima arrolado deverá enviar a documentação abaixo solicitada, na forma do item 126 do Edital PGM nº 01, de 22 de fevereiro de 2022, ANEXADAS, para o e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br., em PDF, com ASSUNTO: CONVOCAÇÃO RESIDENCIA JURIDICA, atendendo ao Decreto 13506/2020 e a Resolução PGM nº 16/2020, até o dia DE 18DE JANEIRO DE 2024:
- carteira de identidade;
- CPF; b)
- c) currículo;
- d) CPF; número da conta bancária (xerox do cartão do banco ou extrato obtido junto ao banco) CUJA CHAVE PIX SEJA VINCULADA AO
- e) comprovante de conclusão do Curso de Bacharel em Direito;
- f)
- documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório; g) h)
- título de eleitor comcomprovante da última votação;
- i) em se tratando de candidato beneficiário de cota destinada a portadores de deficiência, laudo médico com a indicação da deficiência, podendo ser exigida inspeção oficial médica antes da admissão.
- 1.2. Havendo desinteresse na vaga, o candidato convocado deverá manifestar sua desistênciapor escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município, que deverá ser encaminhada anexo ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: DESISTÊNCIA RESIDENCIA JURÍDICA
- 1.3. O candidato convocado que não tenha interesse em assumir desde logo, mas que pretenda solicitar sua reclassificação para o final da listagem poderá fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: FINAL DE FILA RESIDÊNCIA JURÍDICA. Geral do Município, encaminhada anexa ao e-mail
- A não manifestação imotivada implicará desistência da vaga e exclusão do certame.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 007/2024- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, a contar de 05/01/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora YASMIN

NASCIMENTO FARIAS do cargo de Sanitarista, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 437.796-6 referente ao processo nº 9900001482/2024 de 05/01/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- EXTRATO SUAD N.º: 009/2024

DATA: 17/01/2024



INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Dady Ilha Soluções Integradas Itda; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Colbert Elias Abdala Filho; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 52/2020, que tem por objeto a eventual prestação dos serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a locação de equipamentos novos e de primeiro uso, a sua instalação, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de peças e consumíveis novos (inclusive papel e toners), o treinamento de pessoal, a solução gestão e a bilhetagem/contabilização, com fundamento na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual e no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93; VALOR: R\$ o valor total estimado de R\$ 748.560,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais); VERBA: Programa de Trabalho: 2543.10.122.0145.6337, Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.600.50, Nota de Empenho: 972/2023; PRAZO: Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de dezembro de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de 48 meses; FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 200/4893/2020; ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

020006099/2021 - ARQUIVADO 020001035/2022 - ARQUIVADO 020003131/2022 - ARQUIVADO

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder: LICENÇA SANITÁRIA 4 – Cl 01 - Saúde N° 65 - 08/01/24. Henrique Valdetaro Mathias. Rua Ator Paulo Gustavo 229/219 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 016.356.157-55. N° Processo. 9900019852/23.

Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Rachel Rodrigues Carvalho. Rua Mario Alves 65/301 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 058.074.637-22. Nº Processo. 9900032592/23. Atividade. Consultório de Fisioterapia.

A. Silva de Souza Fonoaudiologia. Rua Mariz e Barros 351 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 30608.868/000130.N°Processo.9900037126/23.Atividade. Consultório Fonoaudiologia.
 Clara Heloisa Pegorim Miller. Rua Pres. Backer 149/803 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 482.637.457-72. N° Processo. 9900020331/23. Atividade.

Consultório de Odontologia sem Raio X.

Processo. 9900020931/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Gelson Moreira Carneiro Junior.Rua Ator Paulo Gustavo 229/1924 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.753.649.997-34.N°

Processo. 990002097/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Gelson Moreira Carneiro Junior.Rua Ator Paulo Gustavo 229/1924 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.031.244.327-70.N°

Processo. 9900020177/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Mariana Dutra Baptista Borges. Rua Ator Paulo Gustavo 229/219 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.089.114.477-30.N°Processo. 9900019856/23.

Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Claucia Alves Rezende Jardim. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1924 Icaraí Niterói Rj. Cnpj 014.580.767-33.N° Processo.9900020219/23.Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

CITO Centro Integrado de Terapias Odontológicas Ltda. Av. Sete de Setembro 317/908 Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. 09.373.420/0001-98.N° Processo. 9900040792/23. Atividade. Clinica Odontológica com Raio X.

Serviço Social do Comercio Sesc Administração Regional do Rj. Rua Padre Anchieta 56 Centro Niterói Rj. Cnpj.03.621.867/0003-14. N°

Processo. 9900015769/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Georgiana Seabra Louro. Rua Tavares de Macedo 95/701 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 010.619.037-70. Nº Processo. 9900021969/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Nutrimed Serviços Eireli. Rua da Conceição 188/1906 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 21.281.656/0001-08. N° Processo.9900030577/23. Atividade. Consultório de Nutrição. Vinicius Moreira Teixeira. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 48 481/304 Centro Niterói SMA Serviços Médicos Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 160/1112 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 28.974.991/0001-22.N° Processo.9900029695/23.

Atividade. Consultório Médico.

Notri Nucleo de Ortopedia e Traumatologia de Icaraí Ltda. Rua Cel. Moreira Cesar 229/1105 Icaraí Niterói Rj.Cnpj.31.843.816/0001-00.N° Processo. 9900029820/23. Atividade. Serviços Médicos. leda Lucia Gomes da Fonseca. Rua Cel. Moreira Cesar 26/903 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 421.106.377-49. N° Processo. 9900029878/23. Traumatologia de Icaraí Ltda. Rua Cel. Moreira Cesar 229/1105 Icaraí Niterói Rj.Cnpj.31.843.816/0001-

Atividade. Consultório Médico.

Luiz da Silva Goes Filho. Av. Amaral Peixoto 455/201 Centro - Niterói Rj. Cnpj.

856..577.437-68. N° Processo. 9900042852/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Clinica de Nutrição Integrada Cecilia Santos Ltda. Rua Miguel de Frias 206/401 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 35.448.645/0001-76. Nº Processo. 9900011079/23. Atividade. Clinica de Nutrição Soraya Victoriense de Andrade Cunha. Rua Miguel de Frias 77/907 Icaraí - Niteroi Rj. Cnpj. 022.192.85707. Nº Processo. 9900012248/23.

Atividade. Consultório Médico com Realização de Procedimentos.

Thomaz Anderson Gomes de Souza. Rua Mario Alves 65/301 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 017.920.580-39. N° Processo. 9900023160/23. Atividade.

Consultório de Fisioterapia.

W.P Berba.Rua Quinze de Novembro 04/407/504 Centro Niterói.Cnpj.26.365267/000257
N° Processo. 9900031108/23. Atividade. Consultório Multiprofissional
Otica Oceanica Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 6501/161 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 51.006.440/0001-97. N° Processo. 9900043632/23. Atividade. Comercio varejista de produtos óticos. Clinica de Fisoterapia D.R.N. Ltda-Me. Av. Amaral 53.N°Processo.9900031189/23.Atividade.Clinica de Fisioterapia. Amaral Peixoto 71/809 Centro Niterói Cnpi.32542.805/0001-

Sonia Maria Galvão Alves Soares. Rua da Conceição 13/410 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 107.906.087-15. Nº Processo. 9900031181/23.

Atividade. Consultório Médico.

Harmony Face Odontologia e Estetica Ltda. Rua Gavião Peixoto 148/904 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 38.927.723/0001-03. Nº Processo.

9900031144//23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Gastrof Consultórios Associados Ltda.Rua Cel.Gomes Machado 130/901Centro 03.711.479/0001-62.N° Niterói Cnpi. Processo.9900031612/23. Atividade. Consultório Médico.

Alvarenga e Ganem Atividades Medicas Ltda. Processo. 200002692/23. Atividade. Rua Gavião Peixoto 182 / 207 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 50.089.827/0001-91. Nº

Consultório Médico.

Bru Concept Nail Studio Ltda. Rua Gavião Peixoto 182/207 Rua Gavião Peixoto 182/207 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 49.936.762/0001-93. N° Processo. 200002705/23. Atividade. Instituto de Beleza

J F Podologia Ltda. Tavares de Macedo 95/513 Icaraí Niterói Cnpj. 50.586.889/0001-09

N° Processo. 200003128/23. Atividade. Estabelecimento de Podologia. Espaço Carolina Barreto Ltda. Rua Miguel de Frias 88/603 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 43.903.999/0001-91. N° Processo. 200001438/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Fernanda Gonçalves Tiburcio. Rua da Conceição 141/1302 Centro Niterói Rj. Cnpj. 50.617.705/0001-20. Nº Processo. 200003855/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Visão Médica Ltda. Rua Dr. Brman 43/605 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 03.490.798/ 0001-95. Nº Processo. 200000800/23. Atividade. Serviço Médico.

Valeria Menezes Rodrigues da Costa. Rua Gavião Peixoto 183/605 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 041.234.537-40. Nº Processo. 200002953/23. Atividade. Consultório de Fonoudiologia.



Arte de Transformar Ltda. Rua Lopes Trovão 134/123 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 47.928.799/0001-44. Nº Processo. 200002248/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Lavanderia Diplomata Ltda. Rua Mem de Sá 19/104 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 4.784.091/0001-79. N° Processo. 200001304/23. Atividade. Lavanderia.

DATA: 17/01/2024

Enfermed Gestão em Saúde Ltda.Rua Dr. Borman 23/401 Centro Niterói Rj. Cnpj. 50.623.621/0001-08. Nº Processo. 200003270/23. Atividade. Clinica Multiprofissional.

Renata Rodrigues da Costa. Rua Noronha Torrezão 24/1106 Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj.012.641.327-43.Nº Processo.

200000904/23.Atividade. Consultório de Psicología.

Issa & Antunes Serviços Médicos Ltda. Rua Miguel de Frias 77/1215 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 50..005619/0001-67. Nº Processo. 200002152/23. Atividade. Serviço Médico.

Studio Cuidar Pilates e Fisioterapia Ltda. Av. Rui Barbosa 29/401/422 São Francisco - Niterói Rj. Cnpj. 48.687.771/0001-25. Nº Processo. 200001953/2023. Atividade. Clinica de Fisioterapia.

Lunnar Studio Serviços de Estetica Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 174 / 09 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 50.348.449/0001-13. N°

Processo. 200002893/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Topazio Estudio de Beleza Ltda. Rua Aurelino Leal 26 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 46.447.856/0001-00. Nº Processo. 200001839/23. Atividade. Instituto de Beleza.

JL Saúde Multi e Serviços Ltda. Rua Miguel de Frias 150/601 Icaraí Niterói Rj. Cnpj51.031552/000106.N°Processo.200003939/23.Atividade. Clinica Multiprofissional HLCB Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/901 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 39.328.522/0001-52. N° Processo. 200001473/23.

Atividade. Serviço Médico.

Urbana Centro de Beleza Ltda. Rua Quinze de Novembro 90/307 Centro Niterói Rj. Cnpj. 38.729.969/0001-70. N° Processo. 200004451/23.

Atividade. Instituto de Beleza.

Raphael Alcantara da Silva. Rua da Conceição 13/502 Centro Niterói Rj. Cnpj. 152.489.817-19. Nº Processo. 9900050715/23. Atividade. Consultório de Psicologia. Juliana dos Santos Pimenta.

Rua Gavião Peixoto 183/702 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.104.761.877-02.N°

Processo.9900017767/23.Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Martins e Bastos Radiologia Oral Ltda-Me. Rua Nobrega 127/401 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 08.856.799/0004-77. N° Processo. 9900028703/23. Atividade. Clinica de Radiologia Odontológica.

Promed Serviços Médicos de Niterói Ltda. Rua Tavares de Macedo 95/912 Icaraí Niterói Cnpj.41.719.227/0001-79.N°Processo9900031504/23.Atividade. Serviço Médico.

José Correa Consultório Odontológico Ltda. Rua Senador Lucio Bittencourt 2101/214 - Itaipú Niterói Rj. Cnpj. 43.058.798/0001-35.

N° Processo. 9900030818/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X. Clinica Allmar Integrativa Ltda. Rua Ator P. Gustavo 383/1003 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 46.243.758/0001-51. N° Processo. 9900036435/23.

Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Valesca Silva Coimbra. Av. Amaral Peixoto 300/610 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 082.114.817-66. N° Processo. 9900031153/23. Atividade. Consultório de Nutrição. Otica J.G. Acentuada Ltda-Me. Rua Gavião Peixoto 124/102 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.21.540.213/0001-86.N° Processo. 9900050933/23.

Atividade. Comercio varejista de produtos óticos.

Mario Ricardo Amar. Rua Otavio Carneiro 143/409 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj
760.085.767-52. N° Processo. 9900047016/23. Atividade. Consultório Médico.

Armando da Silva Oliveira. Av. Visc. do Rio Branco 633/406 Centro Niterói Rj. Cnpj. 963.984.507-87. Nº Processo. 9900037453/23.

Atividade. Consultório Médico. Margaret de Oliveira. Av. Amaral Peixoto 479/904 Centro Niterói Rj. Cnpj. 902.367.007-82. N° Processo. 9900015848/23. Atividade.

Consultório Odontológico sem Raio X.

GFM Serviços Médicos. Rua Miguel de Frias 77/1411 Icaraí - Niterói Rj., Cnpj. 08.602.720/0001-39. N° Processo. 9900015292/23. Atividade. Serviço de Endoscopia Digestiva com Sedação e sem Internação.

Roberto da Silva Erthal. Rua Tavares de Macedo 95/1209 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 305.694.437-68. Nº Processo. 9900028779/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Juliana Clements Erthal. Rua Tavares de Macedo 95/1209 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj., 053.616.317-01. Nº Processo. 9900028615/23.

Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Daniele da Fonseca Tebaldi. Rua Otavio Carneiro 100/907 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 071.240.347-79. N° Processo. 9900028806/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

T. P Pacheco Serviços Médicos Ltda.Rua José Clemente 122/1107 Centro Niterói Rj. Cnpj.35.650.208/0001-30.N° Processo.9900021558/23. Atividade. Serviço Médico.

AD Clinica e Medicina Intervencionista da Dor e Anestesiologia Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1408 Centro - Niterói Rj. Cnpj.

36.174.806/0001-43. N° Processo

900012501/23. Atividade. Consultório Médico.

Verbicario e Cia Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 60/310 Centro - Niterói Rj. Cnpj.

21.568.528/0001-31.N° Processo.9900018818/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Diana de Souza Pinto Guerreiro. Rua Gavião Peixoto 124/506 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 9900016504/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Gastro Centro de Niterói Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 26/813 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 39.519.889/0001-53. Nº Processo. 9900031508/23. Atividade. Servico Médico.

Atividade. Serviço Medicos Ltda. Rua Miguel de Frias 150/507 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 51.744.824/0001-07. N° Processo. 9900036805/23. Atividade. , Consultório Médico com Realização de Procedimentos.

Advanced Centro Avançado de Dermatologia. Av. Rui Barbosa 29/502 São Francisco 9900038549/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Lisete Morand Rocha Boechat. Rua Miguel de Frias 88 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
720.399.817-72.N°Processo.9900038650/23.Atividade. Consultório de Fonoaudiologia.
Ana Libia Cardozo Pereira. Rua Gavião Peixoto 124/408 Icaraí- Niterói Rj. Cnpj. 012.785.997-70. N° Processo. 9900032072. Atividade. Consultório Médico com Realização de Procedimento.

Ana Claudia Pinheuro Costa. Rua Moreira Cesar 26/812 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 036.542.357-00. N° Processo. 9900014627/23.

Ana Claudia Pinneuro Costa. Rua Moreira Cesar 26/812 Icaral - Niterol Rj. Cnpj. 036.542.357-00. N° Processo. 9900014627/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Alice Pinheiro Costa. Rua Moreira Cesar 26/812 Icaral - Niteról Rj. Cnpj.

164.304.797-30. N° Processo. 9900014743/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Centro Integrado de Radiologia Oral e Diagnóstico Ltda-Me. Rua Dr. Borman 23/1006 Centro Niteról Rj.Cnpj. 00.114.312/0003-98.

N° Processo. 9900029291/23. Atividade. Clinica de Radiologia Odontológica. Antonio Carlos Antunes. Rua Ator P. Gustavo 26/801 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj 494.339.897-91. N° Processo. 9900044791/23. Atividade. Consultório Médico.

Scheila Mara Campos Taboada. Rua Ator P. Gustavo 229/1807 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 366.882.747-87. Nº Processo. 9900042181/23. Atividade. Consultório Médico.

José Genilson Alves Ribeiro. Rua Quinze de Novembro 90/301 Centro Niterói Rj. Cnpj., 149.434.925-68. Nº Processo. 9900043043/23. Atividade. Consultório Médico.

Ana Paula da Costa Gomes. Rua Ator Paulo Gustavo 26/711 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj 967.568.377-53.Nº Processo.9900049867/23. Atividade. Consultório de Psicologia.

RR Otica Ltda Me. Rua da Conceição 64 Centro Niterói Rj. Cnpj. 15.585.083/0001-03. Nº Processo. 9900017509/23. Atividade. Comercio varejista de produtos óticos.



Rua Quinze de Novembro 8/365 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 39.490.668/0001-08. Nº Processo. Otica Plaza Acentuada Ltda. 9900050778/23. Atividade. Comercio varejista de produtos óticos.

Processo.990003744/23. Atividade. Consultório de Psicologia.

Sante Serviços Médicos S/S. Estr. F. da Cruz Nunes 6723/208 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 07..336.143/0001-18. N° Processo.9900022814/23. Atividade. Serviços Médicos.

Consultório Médico J & L Ltda. Rua Gavião Peixoto 70/906 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 20.729.824/0002-95.N° Processo.9900045958/23.

Atividade. Consultório Médico.

JeD Serviços em Saúde. Rua Dr. Celestino 122/1201 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 50.028.181/0001-32. N° Processo. 200003914/23. Atividade. Serviço de Saúde.

DATA: 17/01/2024

Maria Oneide Correa Fiorentino. Rua Miguel de Frias 88/1203 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 458.776.027-72. N° Processo. 9900015811/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Marcos Buriche Marinho de Araujo. Rua Mem de Sá 111/601 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 197.458.347-34. N° Processo. 9900014805/23.

Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Maria Cilea Gouveia de Castro. Rua Moreira Cesar 229/1006 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.799.147.727-49.N° Processo.
9900015914/23.Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Centro de Eletrodiagnóstico Icaraí Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1008 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03.754.490/0001-00. Nº Processo. 9900012115/23. Atividade. Consultório Médico.

José Lauro Louro. Rua Tavares de Macedo 95/701 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

085.282097-68. N° Processo. 9900013416/23. Atividade. **Consultório Odontologico sem Raio X. Shen Fisioterapia Pilates Ltda Me.** Estr. Caetano Monteiro 1650/316 Pendotiba - Niterói Rj., Cnpj. 07.189.492/0001-54. N° Processo. 9900044887/23. Atividade. **Clinica de Fisioterapia e Acupuntura.**

Daniele Costa Domingues. Estr. F. da Cruz Nunes 3095/108 Itaipú Niterói Rj. Cnpj. 073.222.927-82. N° Processo. 9900057226/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Patricia Garcia Araujo Miranda Cardoso. Av. Quintino Bocaiúva 325/302 São Francisco Niterói Rj. Cnpj. 918.436.427-00. N° Processo.

9900054637/23. Atividade. Consultório de Fisioterapia.

José Alves Patricio Junior. Rua Mem de Sá 111/909 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 561.744.387-91. N° Processo. 9900022503/23. Atividade. Consultório Médico.

Jano Aloves de Souza. Rua Otavio Carneiro 143/609 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 824.808.427-20. N° Processo. 9900028928/23. Atividade. **Consultório Médico.**Oftalmologia Integrada Conti. Rua Miguel de Frias 77/1103 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.32.147.559/0001-35. N° Processo. 9900040788/23. Atividade. Serviço Médico.
E S Belladonna Odontologia. Rua Alvares de Azevedo 285 Icaraí - Niterói Ri. Cnpj. 13.453.263/0001-06. Nº Processo. 9900022936/23.

Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Odontoclinica Giuliana S/C. Itda Me. Rua Pereira da Silva 190 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 27.772.417/0001-29. Nº Processo. 9900013558/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Barabara XR Serviços Médicos Ltda.Rua da Conceição 188/1508 Centro Niterói Rj. Cnpj.44.719.892/0001-50.Nº Processo. 9900024781/23.

Atividade. Consultório Médico.

Grupo Integrado de Reabilitação Ltda. Rua Processo.9900028437/23.Atividade. Clinica de Fisioterapia. Otavio Kelly 465 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.27765.593/000133.N°

Mosaicum Espaço Clinico Ltda. Rua Gavião Peixoto 124/1601 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 26.572.634/0001-02. Nº Processo. 9900060747/23. Atividade;. Consultório e Clinica de Psicologia. Clinica Odontológica Dra. Ana Rita Barcelos Alves Ltda. Rua Miguel de Frias 51/701 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 32.013.023/0001-27.

N° Processo. 9900039544/23. Atividade. Clinica Odontológica com Raio X.

RJC Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1113 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 14.137.847/0001-27. N° Processo. 9900014844/23. Atividade. Serviço Médico sem Internação e sem Sedação.

Maria Isabel Simon Dias. Rua Ator P. Gustavo 426/808 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
790.886.357-49. N° Processo. 9900033135/23. Atividade. Consultório Médico.
Iglesias Saúde e Estetica Ltda. Rua Miguel de Frias 150/1209 Icaraí- Niterói Rj. Cnpj. 22.589.889/0001-27. N° Processo. 9900014869/23. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Katiana Bassani Turon Serv. Médicos. Rua Moreira Cesar 160/115 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 24.032.969/0001-02.N° Processo.9900015026/23.

Atividade. Consultório Médico.

Atividade. Consultorio Medico.

Espaço Adria Ltda. Rua Tavares de Macedo 248 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

40.915.484/0001-13. Nº Processo. 9900023856/23. Atividade. Instituto de Beleza.

Capaciteautismo Clinica de Psicologia Niterói Ltda. Rua Murilo Portugal 112/409 Charitas Niterói Rj. Cnpj. 28.242.320/0001-77. Nº Processo. 9900043494/23. Atividade. Consultório e Clinica de Psicologia.

Centro de Odontologia Integrada de Icaraí. Rua Miguel de Frias 40/1101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 04.529.930/0001-98. Nº Processo. 9900022548/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Luiz Atronio Paragrapa. Paragra

Luiz Antonio Ranzero de Bragança. Rua da Conceição 188/1804 Centro Niterói Rj. Cnpj. 797.123.207-15. Nº Processo. 9900064129/23. Atividade. Consultório Médico. Paula Farsoun.Quinze de Novembro 90/1311 Centro Niterói Rj. Cnpj.42.587.495/0001-47. Nº Processo. 9900054655/23. Atividade. Consultório

Médico In Derme Mais Saúde e Medicina Avançada Ltda. Rua F. da Cruz Nunes 7545/0116 Santo Antonio - Niterói Rj. Cnpj. 42.587.495/0001-47.

N° Processo. 9900029330/23. Atividade. Serviço Médico.

Rafael Silva Cardoso. Rua Miguel de Frias 88/1303 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
028.509.887-07. N° Processo. 9900016477/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.
Sergio Ricardo Figueiredo Dantas. Rua Miguel de Frias 40/1101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 980.330.187-04. N° Processo. 9900023806/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Juvenal Antonio Kammer. Rua Moreira Cesar 229/913 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 539.453.018-15. N° Processo. 9900031939/23. Atividade.

Consultório Odontológico sem Raio X.

Renata Santarem Malvao. Rua Tavares de Macedo 95/506 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj 081.412.387-28. N° Processo. 9900051793/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

André Luiz Teixeira Erthal. Rua Tavares de Macedo 95/1209 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.111.646.677-50.N°

Andre Luiz leixeira Ertnai. Rua lavares de Macedo 95/12/09 Icaral - Processo.9900028553/23.Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Juliana Leoni Mussa Cury. Rua Gavião Peixoto 124/1311 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 011.1

Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Gabriel Maia Kammer. Rua Moreira Cesar 229/913 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 136.296.647-92. N° Processo. 9900026659/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Renata de Araujo Duarte. Rua Moreira Cesar 426/505 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 136.296.447-36. N° Processo. 9900015902/32. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X. Niterói Rj. Cnpj. 011.181.692-04. N° Processo. 9900025132/23.

091.433.627-45. N° Processo. 9900015902/23. Atividade. **Consultório Odontólógico com Raio X. Ingo Dyballa Ferreira**. Rua Ator P. Gustavo 426/1402 Icaraí - Niterói Ri, Cnpj.

127.385.697-06. N° Processo. 9900032565/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Julia Dyballa Ferreira. Rua Ator P. Gustavo 426/1402 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
117.801.167-48. N° Processo. 9900029223/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.
Roberta Magalhães Freitas. Rua Gavião Peixoto 70/704 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 037.236.917-06. N° Processo. 9900048826/23. Atividade.

Consultório Odontológico com Raio X.

Chrystiane Rocha de Oliveira. Rua Gavião Peixoto 148/906 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 481.181.685-49. Nº Processo. 9900034529/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

IITER

Shirley de Souza Pinto. Rua Gavião Peixoto 183/1406 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj

DATA: 17/01/2024

222.363.767-15. N° Processo. 9900031136/23. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X. SSG Odontologia Eireli Me. Rua Moreira Cesar 160/512 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 27.048.657/0001-85.N° Processo. 9900017761/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Luciene Ribeiro Neves. Ferreira. Rua Ator P. Gustavo 383/301 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 43.966.122/0001-40.Nº Processo. 9900033446/23. Atividade, Instituto de Beleza.

Clinica Odontológica Galvão. Rua Gavião Peixoto 411/103 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 14.345.952/0001-51.Nº Processo. 9900022080/23.

Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

L & T Reabilitação e Serviços Médicos Ltda. Rua Tavares de Macedo 95/1203 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 48.160. 127/0001-02. Nº Processo. 200002959/23. Atividade. Clinica de Fisioterapia.

Carla Figueiredo Ferreira. Rua da Conceição 141/1207 Centro Niterói Rj. Cnpj. 054.799.487-76. Nº Processo. 9900030923/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Clicia da Silva Santos. Rua Gavião Peixoto 183/1106 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

073..514..477-05. N/ Processo. 9900012961/23. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

EXTRATO Nº 006-2024 | CONTRATO FESAÚDE № 003-2024

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a 3 CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA; Objeto: Tem por objeto a prestação de serviço de solução de telefonia IP, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets em comodato, contemplando garantia, suporte e instalação,

de solução de telefonia IP, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets em comodato, contemplando garantia, suporte e instalação, com objetivo de integrar solução de telefonia IP (VoIP) em nuvem para atender à sede e às unidades de saúde que estão sob a gestão de FeSaúde; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial; Valor: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 112.375,20 (cento e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); Verba: Código de Despesa: - 05.04.01 - TELEFONIA FIXA; Conta Contábil: - 4.01.01.07.02.0003 - CUSTOS C/ TELEFONE/INTERNET; Fundamento: Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o processo administrativo n. 9900037502/2023; Data da Assinatura: 12.01.2024.

EXTRATO Nº 007-2024 | 6º TERMO ADDITIVO CONTRATO FMS Nº 015-2015

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e NELLY WANDERLEY BARRETO; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2015, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Avenida Ary Parreiras, nº 649, Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenii (CAPSi) Monteiro Lobato, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do contrato; Prazo: 12 (doze) meses, a contar do dia 08 de dezembro de 2023, com seu término em 08 de dezembro de 2024; Valor: Dá-se a este aditivo o valor total estimado de R\$ 87.426,24 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos); Verba: Código de Despesa: 03.07.01 – Locação Predial; Conta Contábil: 4.01.01.07.01.0018 - Serviços de Locação; Fundamento: Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.245, de 1991, bem como o processo administrativo n.º 720.000.011/2021; Serviços de Locação; Fundamento: Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº. 8.245, de 1991, bem como o processo administrativo n.º 720.000.011/2021; Data da Assinatura: 15.01.2024

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90001/2024

Processo Administrativo: 990.50918/2023 Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000069/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos de som para eventos promovidos por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2024 às 11h56min. Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2024 às 09:59h.

Data da sessão pública (fase de lances): 22/01/2024 às 10:00h

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link: https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171-1-000069/2024

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90002/2024

Processo Administrativo: 990.21188/2023 Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000070/2024

Objeto: Aquisição de brinquedos infantis, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS), gerida por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde). Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2024 às 13h28min. Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2024 às 09:59h.

Data da sessão pública (fase de lances): 22/01/2024 às 10:00h.

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link:
https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171-1-000070/2024

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90003/2024

Processo Administrativo: 990 43500/2023

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000071/2024

Objeto: Aquisição de aquisição de insumos de jardinagem, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS), gerida por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2024 às 13h40min.

Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2024 às 09:59h. Data da sessão pública (fase de lances): 22/01/2024 às 10:00h

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link:

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90004/2024

Processo Administrativo: 990.42136/2023

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000073/2024

Objeto: Aquisição de jogos didáticos, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS), gerida por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2024 às 14h10min. Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2024 às 09:59h. Data da sessão pública (fase de lances): 22/01/2024 às 10:00h.

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link: https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171-1-000073/2024

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90005/2024

Processo Administrativo: 990.42123/2023 Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000076/2024

Objeto: Aquisição de livros com temática afro, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS), gerida por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde). Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2024 às 15h21min.

Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2024 às 09:59h.

Data da sessão pública (fase de lances): 22/01/2024 às 10:00h.

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link:

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90006/2024

Processo Administrativo: 990.42142/2023

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000079/2024

Objeto: Aquisição de materiais esportivos, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Médico de Família (PMF), gerida por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2024 às 16h47min. Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2024 às 09:59h.

DATA: 17/01/2024



Data da sessão pública (fase de lances): 22/01/2024 às 10:00h.

Informamos que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link: https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171-1-000079/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 029/FME/2024- Substitui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 018/2019. OBJETO: Prestação de serviços de locação de 12 (doze) veículos escolares adaptados para transporte de alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida, matriculados na Rede Municipal de Educação. **GESTOR:** Robson de Souza. Matrícula: 236.499-0. Cargo: Professor I. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. **FISCAIS:** 1) Adriana Teixeira Lima. Matrícula nº 237.977-3. Cargo: Pedagoga. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. 2) Silvio Rubio Junior. Matricula nº 237.823-4. Cargo: Encarregado. Lotação: Gerência de Apoio Interno. **PARTES:** FME e I MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **FUNDAMENTO**: Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO**: 210/4576/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 038/2023

PROCESSOS: 210/8889/2022 e 9900041108/2023. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 038/2023 ao Contrato nº 223/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.920.177/0001-79. OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 223/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (2ª retirada – lote 03). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: art. 57, Il da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2023.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE ATO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL № 002/2024

Instrumento/espécie: Contrato de Comodato sob nº 002/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (comodatária) e PAULA SATTAMINI NABHAN, VANESSA SATTAMINI VARÃO MONTEIRO E VALÉRIA SATTAMINI (comodante); Resumo do objeto contratual: "as Comodantes emprestam gratuitamente, na forma dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, à Comodatária, as obras de artes plásticas de autores brasileiros, de sua propriedade, principalmente pinturas e esculturas, mas também outros tipos de materiais, acervo este sob denominação autores brasileiros, de sua propriedade, principalmente pinturas e esculturas, mas também outros tipos de materiais, acervo este sob denominação de "Coleção João Sattamini", sendo certo que faz parte integrante deste contrato a listagem anexa, numerada sequencialmente, com as devidas especificações técnicas (nome do artista, nome da obra, data, técnica, medida e número de registro), das obras da "Coleção João Sattamini" que compõem o acervo, já estavam sob a guarda do MAC – Museu de Arte Contemporânea de Niterói, unidade cultural da FAN, e lá permanecerão, ora mediante relação regulada pelo presente Contrato; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos a partir de 01/02/2024; Processo Administrativo/FAN nº 220/000441/2021; Valor: Sem ônus; Data da Assinatura do Termo: 12/01/2024;

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 003/2024

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 003/2024 – Autorizo e Ratifico a contratação da artista "Flávia Bittencourt", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 10.000 (dez mil reais) para apresentação atfistica no evento "Natal do

crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para apresentação artística no evento "Natal do Amanhã", no Horto do Fonseca, em Niterói/RJ, por meio do empresário exclusivo "FLAVIA BITTENCOURT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" (CNPJ: 07.824.869/0001-08); Processo Administrativo/FAN nº 9900060825/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6067, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 75/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto nos arts. 49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB; Considerando o processo administrativo nº 9900003450/2024. RESOLVE:

Art. 1º Instituir área de parada de veículos para embarque e desembarque escolar, na Rua Santa Rosa nº 157, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 H às 19:00 H, na baia de reentrância.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº.: 21/2024 – Dispensar a contar de 17/01/2024, MARCIO RODRIGUES DE ABREU da FUNÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA - 7.

PORT. Nº.: 22/2024 - Designar a contar de 17/01/2024, JOSE ROBERTO FERREIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA - 7, em vaga decorrente da dispensa de Marcio Rodrigues de Abreu.

PORT. №.: 23/2024 – Designar a contar de 17/01/2024, DIEGO CONCEIÇÃO COELHO DE ABREU para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA – 8, em vaga decorrente da dispensa de Karolyne Martins da Silva